



PROCESSO N.º:	728/2020
PRINCIPAL:	PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO JOSE DO POVO
CNPJ:	32.972.424/0001-04
ASSUNTO:	LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTARIAS
OBJETO:	LEI MUNICIPAL N.º. 772 DE 11 DE JUNHO DE 2.019 - LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - LDO 2.020.
ORDENADOR DE DESPESAS	ARIVALDO MEDEIROS DE SANTANA
RELATOR:	JOÃO BATISTA DE CAMARGO JUNIOR
MUNICÍPIO DO FISCALIZADO:	SAO JOSE DO POVO
NÚMERO OS:	11888/2020
EQUIPE TÉCNICA:	CLODOALDO ESTEVAO FERRAZ

Exmo. Sr. Relator,

Trata-se de relatório de Acompanhamento Simultâneo relativo à Lei de Diretrizes Orçamentárias do Município de São José do Povo para o exercício de 2020.

O(A) Técnico(a) de Controle Público Externo, formalmente designado(a) para realizar o presente acompanhamento identificou a(s) seguinte(s) irregularidade(s) na Lei em questão:

ARIVALDO MEDEIROS DE SANTANA - ORDENADOR DE DESPESAS / Período: 01/01/2020 a 31/12/2020

1) DB99 GESTÃO FISCAL/FINANCEIRA_GRAVE_99. Irregularidade referente à Gestão Fiscal/Financeira, não contemplada em classificação específica na Resolução Normativa nº 17/2010 – TCE-MT.

1.1) *Publicação e Divulgação da presente Lei de Diretrizes Orçamentárias em veículo oficial sem os anexos obrigatórios que a acompanha em desconformidade com o art. 37 da CF/88 e art. 48 Lei Complementar nº 101/2000. - Tópico - 2.2. Publicação e Ampla Divulgação (art. 37, Constituição Federal, art. 48 da Lei de Responsabilidade Fiscal)*

2) FB13 PLANEJAMENTO/ORÇAMENTO_GRAVE_13. Peças de Planejamento (PPA, LDO, LOA) elaboradas em desacordo com os preceitos constitucionais e legais (arts. 165 a 167 da Constituição Federal).

2.1) *O Anexo de Metas Fiscais constante da Lei de Diretrizes Orçamentárias não apresenta metas para os exercícios de 2020, 2021 e 2022. O que caracteriza não observância das disposições da Lei de Responsabilidade Fiscal, prejudicando a utilização dos mecanismos de acompanhamento e controle da gestão fiscal e constitui infração administrativa contra as finanças. - Tópico - 2.3.1. Demonstrativo de metas anuais*

2.2) *A Lei de Diretrizes Orçamentárias não apresentou o Anexo de Riscos Fiscais. Assim sendo, não há mecanismos para promover a avaliação dos passivos contingentes e outros riscos fiscais que possam afetar as finanças públicas e as providências a serem tomadas, caso os riscos se concretizem. - Tópico - 2.5. Anexo de Riscos Fiscais*

Contudo, considerando a informação técnica apresentada e validada pela Supervisora de Controle Externo, sra. Mônica Garcia Nardoni, tais irregularidades serão tratadas no relatório preliminar de Contas Anuais de Governo



Tribunal de Contas
Mato Grosso
TRIBUNAL DO CIDADÃO

SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO
DE RECEITA E GOVERNO

Telefones: (65) 3613-7593 / 7129 / 7692 / 7186

e-mail: secex-receita@tce.mt.gov.br

Municipal, exercício 2020.

Portanto, encaminha-se este relatório de acompanhamento para apensamento ao Processo de Contas Anuais de Governo do Município correspondente – exercício de 2020 (Protocolo nº 10060-9/2020) para subsidiar a análise referente aos atos de Governo do exercício mencionado.

É a informação.

SECEX RECEITA E GOVERNO.
Em Cuiabá-MT, 29 de Janeiro de 2021.

JAKELYNE DIAS BARRETO FAVRETO
SECRETARIO DE CONTROLE EXTERNO